

CONSELHO GERAL

LINHAS ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

No cumprimento da alínea h) do artigo 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas, conjugado com a alínea h) do número um, do artigo 3º, do Regimento do Conselho Geral, compete a este órgão a definição das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do Agrupamento.

Compete igualmente ao Conselho Geral, assegurar que a gestão desse orçamento seja realizada de forma transparente e rigorosa, nomeadamente através da apresentação a este conselho do relatório de conta de gerência por parte da Diretora do Agrupamento.

Neste sentido, o Conselho Geral, tendo em conta princípios gerais de administração educativa, tais como o primado de critérios pedagógicos, sobre critérios administrativos, da adequação, proporcionalidade e prioridade de gestão financeira define como linhas orientadoras para o projeto de orçamento a desenvolver pelo Conselho Administrativo, os seguintes pontos:

1. Privilegiar os critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, para uma gestão eficiente dos recursos disponíveis;
2. Contemplar as medidas necessárias que suportem o apoio aos alunos mais carenciados através da ação social escolar;
3. Garantir a continuidade de projetos relevantes para um bom desempenho do Agrupamento;
4. Promover a participação em candidaturas a projetos que permitam o acesso a recursos financeiros;
5. Implementar uma política de redução de desperdício de materiais e de energia e incentivar a redução, reutilização e reciclagem;
6. Dentro dos limites que garantam o desenrolar pleno das atividades letivas, diminuir os gastos com papel e cópias, dando continuidade ao processo de desburocratização de procedimentos e replicação de documentos, privilegiando os sistemas digitais;
7. Priorizar verbas para aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das atividades educativas;

8. Estabelecer os montantes a despende com os grupos de recrutamento mediante as suas especificidades e as atividades propostas, de modo a possibilitar a aquisição de materiais pedagógicos que permitam o desenvolvimento de práticas geradoras de sucesso educativo;

9. Estimar verbas para a realização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades;

10. Apoiar, tanto quanto possível, atividades propostas pela associação de pais, ou outros membros da comunidade escolar desde que aprovadas no Plano Anual de Atividades;

11. Procurar fontes de financiamento para projetos e atividades do Plano Anual de Atividades e de Enriquecimento Curricular, em parceria com as autarquias locais, assim como entidades públicas e privadas;

12. Destinar recursos financeiros para atividades de projeto assentes em metodologias ativas com produção de recursos educativos no âmbito da avaliação das aprendizagens dos alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração do orçamento deve a Diretora do Agrupamento tomar as linhas apontadas como essencialmente indicativas e motivadoras, adequando-o às necessidades do Agrupamento, tendo em mente também os instrumentos de autonomia consagrados na lei. Pelo seu conhecimento profundo da realidade do Agrupamento, pela experiência acumulada na gestão e administração, poderá e deverá elaborar um orçamento orientado para a concretização dos objetivos do Agrupamento, visando a melhoria da qualidade de ensino e dos resultados dos alunos.

Aprovado a 12 de dezembro de 2024

Presidente do Conselho Geral



Laura Maria Simplicio Dinis